

Nota Técnica nº 026/2010–SRC/ANEEL

Em 18 de maio de 2010.

Processo: 48500.003443/03-55
Assunto: Análise do Plano de Universalização da AES
Sul - Período 2009-2010

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da AES Sul para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009 foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, estabelecendo as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 29 de janeiro de 2010, foi protocolada na ANEEL, por meio da correspondência Carta nº AES_ofaneel1026/2010, o Plano de Universalização de Energia Elétrica da AES Sul, contemplando as metas para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 121/2007-SRC/ANEEL;
- Conclusão da Universalização da área urbana;

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 026/2010-SRC/ANEEL, de 18/05/2010)

- Média anual de ligações para a área rural dos anos anteriores;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

7. De acordo com a Nota Técnica nº 121/2007, de 26 de outubro de 2007, que analisou o último Plano de Universalização apresentado pela AES Sul, todos os 127 municípios já estariam universalizados até o final do ano de 2008, com exceção das ligações a serem realizadas por meio do Programa Luz para Todos ou que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 14 da Resolução 223/2003.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a AES SUL no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
AES Sul	2.000	1.700

9. A Tabela 2, por sua vez, apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT informadas pela AES Sul para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 2: Metas informadas pela distribuidora

Ano	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pela Universalização – Recursos Próprios	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT		Expansão da Rede > 2,3 kV (km)	Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)
		Via extensão de rede secundária	Via extensão de rede primária		
2009	---	421	1.579	380,72	9.953,02
2010	---	318	1.382	892,36	9.953,02
TOTAL	---	739	2.961	1.273,08	

10. A tabela 3 apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa PLPT, por município, informadas pela AES SUL para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 3: Metas do PLPT por município

Município	METAS			Município	METAS		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Agudo	19	15	34	Novo Cabrais	1	1	2
Alegrete	75	60	135	Novo Hamburgo	27	21	48

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 026/2010-SRC/ANEEL, de 18/05/2010)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Araricá	9	7	16	Paraíso do Sul	20	15	35
Arroio do Meio	0	0	0	Pareci Novo	1	0	1
Arroio do Tigre	19	14	33	Passa Sete	21	15	36
Barra do Quaraí	1	0	1	Passo do Sobrado	4	2	6
Bom Princípio	1	1	2	Paverama	14	11	25
Bom Retiro do Sul	4	2	6	Portão	13	10	23
Boqueirão do Leão	18	13	31	Presidente Lucena	1	1	2
Bossoroca	44	35	79	Quaraí	42	32	74
Brochier	4	2	6	Quevedos	18	14	32
Cacapava do Sul	87	68	155	Relvado	1	0	1
Cacequi	29	22	51	Restinga Seca	1	0	1
Cachoeira do Sul	37	30	67	Rio Pardo	43	34	77
Campo Bom	5	4	9	Roca Sales	2	1	3
Candelária	46	37	83	Rosário do Sul	63	50	113
Canoas	0	0	0	Salvador do Sul	1	1	2
Capão do Cipó	5	4	9	Santa Clara do Sul	2	1	3
Capela de Santana	15	12	27	Santa Cruz do Sul	19	15	34
Capitão	0	0	0	Santa Margarida do Sul	0	0	0
Cerro Branco	15	11	26	Santa Maria	12	10	22
Colinas	0	0	0	Santa Maria do Herval	1	0	1
Coqueiro Baixo	0	0	0	Santana da Boa Vista	195	206	401
Cruzeiro do Sul	1	1	2	Santana do Livramento	90	72	162
Dilermando de Aguiar	10	7	17	Santiago	34	26	60
Dois Irmãos	0	0	0	Santo Antônio das Missões	41	43	84
Dona Francisca	1	1	2	São Borja	40	31	71
Doutor Ricardo	1	1	2	São Francisco de Assis	65	52	117
Encantado	3	1	4	São Gabriel	63	71	134
Estância Velha	5	4	9	São João do Polêsine	4	2	6
Esteio	0	0	0	São José do Sul	1	1	2
Estrela	3	2	5	São José do Hortêncio	3	1	4
Estrela Velha	15	11	26	São Leopoldo	0	0	0
Fazenda Vila nova	4	3	7	São Martinho da Serra	15	12	27
Formigueiro	14	10	24	São Miguel das Missões	44	56	100
Garruchos	11	8	19	São Pedro do Sul	26	21	47
General Câmara	15	12	27	São Sebastião do Caí	5	4	9
Gramado Xavier	7	5	12	São Sepé	18	14	32

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 026/2010-SRC/ANEEL, de 18/05/2010)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Harmonia	1	0	1	São Vendelino	1	1	2
Herveiras	14	10	24	São Vicente do Sul	7	6	13
Ibarama	5	4	9	Sapiranga	9	6	15
Imigrante	1	1	2	Sapucaia do Sul	0	0	0
Itaara	5	4	9	Segredo	20	15	35
Itacurubi	16	13	29	Sério	11	7	18
Itaqui	25	19	44	Silveira Martins	30	25	55
Ivoti	4	2	6	Sinimbu	1	1	2
Ivorá	0	0	0	Sobradinho	7	6	13
Jaguari	15	12	27	Tabaí	7	5	12
Lagoa Bonita do Sul	1	0	1	Taquari	24	19	43
Lagoão	59	47	106	Teutônia	4	3	7
Lajeado	0	0	0	Toropi	11	8	19
Lindolfo Collor	0	0	0	Travesseiro	1	1	2
Maçambará	9	7	16	Triunfo	22	18	40
Manoel Viana	16	13	29	Tunas	26	36	62
Maratá	0	0	0	Tupandi	2	2	4
Marques de Souza	5	3	8	Unistalda	15	13	28
Mata	7	5	12	Uruguaiana	61	71	132
Mato Leitão	0	0	0	Vale do Sol	7	8	15
Montenegro	26	19	45	Vale Verde	10	8	18
Morro Reuter	1	0	1	Venâncio Aires	21	17	38
Muçum	1	0	1	Vera Cruz	6	6	12
Nova Brésia	0	0	0	Vespasiano Correa	1	0	1
Nova Esperança do Sul	3	1	4	Vila Nova do Sul	7	8	15
Nova Santa Rita	1	1	2				

11. Com relação às informações encaminhadas, inicialmente observa-se que a AES Sul encaminhou metas iguais a zero para os anos de 2009 e 2010 para 16 municípios, sendo eles:

Tabela 4: Municípios com metas iguais a zero

Arroio do Meio	Coqueiro Baixo	Lajeado	Nova Brésia
Canoas	Dois Irmãos	Lindolfo Collor	Santa Margarida do Sul
Capitão	Estelo	Maratá	São Leopoldo
Colinas	Ivorá	Mato Leitão	Sapucaia do Sul

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 026/2010-SRC/ANEEL, de 18/05/2010)

12. Para os municípios Barra do Quaraí, Harmonia, Lagoa Bonita do Sul, Morro Reuter, Muçum, Pareci Novo, Relvado, Restinga Seca, Santa Maria do Herval e Vespasiano Correa, a AES SUL informou meta apenas para o ano de 2009.

13. Conforme apresentado nas Tabelas 2 e 3, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural equivalente ao quantitativo de ligações publicado na Resolução 175/2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365/2009. Em função disso, depreende-se que as eventuais solicitações de ligação na área rural que não forem enquadradas dentro dos critérios técnicos para atendimento pelo Programa LPT deverão ser atendidas dentro dos prazos e condições estabelecidas pelas Resoluções ANEEL 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

14. De fato, a distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da AES SUL já estaria universalizada.

15. Complementando o disposto no parágrafo anterior, ressalvam-se os casos onde ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

IV. DA CONCLUSÃO

16. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

17. Dessa forma, considera-se a área urbana da AES SUL universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 5. Adicionalmente, para os municípios da Tabela 4, para os quais a AES SUL encaminhou metas iguais a zero para os anos de 2009 e 2010, considera-se os mesmos já universalizados. Para os municípios Barra do Quaraí, Harmonia, Lagoa Bonita do Sul, Morro Reuter, Muçum, Pareci Novo, Relvado, Restinga Seca, Santa Maria do Herval e Vespasiano Correa considera-se o ano de universalização como 2009, visto que a AES SUL informou meta apenas para este ano.

Tabela 5: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	---	<i>2.000</i>	<i>2.000</i>
<i>2010</i>	---	<i>1.700</i>	<i>1.700</i>
<i>TOTAL</i>	---	<i>3.700</i>	<i>3.700</i>

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 026/2010-SRC/ANEEL, de 18/05/2010)

18. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural durante o biênio 2009-2010 que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, nos municípios já universalizados, ou ainda, em quantitativo superior ao estabelecido na tabela 5, devem ser atendidas conforme disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

19. Adicionalmente ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

20. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela AES SUL, consideradas as disposições desta nota técnica, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade